

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
RPPS – BARÃO-PREVI
MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 13.872-0/2011
**PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARÃO DE
MELGAÇO**
CNPJ : 05.204.707/0001-33
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011
**GESTORES : MARCELO RIBEIRO ALVES (Prefeito)
BENEDITO DE PINHO AMORIM (Presidente)**
RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO RONALDO RIBEIRO
**EQUIPE TÉCNICA : LUCIANA BOTELHO DE CAMPOS MERTHAN e SIMONE
APARECIDA PELEGRINI**

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, bem como ao art. 212 da Constituição Estadual e ao inciso II do art. 1º da Lei Complementar nº 269/2007, apresenta-se o Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão relativas ao exercício de 2011, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão

de Melgaço – MT – BARÃO PREVI (RPPS), com o objetivo de subsidiar o **juízo dos atos de gestão**.

Este relatório foi elaborado no período de 06 a 13/03/2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no exercício de 2011 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e de 07 a 11 de novembro na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 49/2011, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

GESTOR DO RPPS:	
Nome:	Benedito de Pinho Amorim
Período:	Início em 01/09/2010

CONTADOR:	
Nome:	Pablo Simonton Fidelis de Castro
Período:	01/01/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
Nome:	Gonçalo Brandão Arruda

Período:	02/05/2011 a 31/12/2011
----------	-------------------------

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. REGRAS PREVIDENCIÁRIAS

O Regime Próprio de Previdência Social do Município de foi instituído por meio da Lei Municipal n° 223/2001, atualizado posteriormente pelas Leis n° 340/2009 do dia 03/07/2009 e n° 391/2011. Os documentos de suporte, estão acostados nos autos às fls. 02 a 42-TCE.

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Barão de Melgaço/MT, será reorganizado na forma de fundo contábil nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 4.320/64, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração. O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barão de Melgaço/MT, será denominado pela sigla "BARÃOPREVI", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

3.1.1. Normas gerais

A organização administrativa do BARÃO-PREVI será composta pelo Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior.

Compõem o Conselho Previdenciário do BARÃO-PREVI os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo

e 06 (seis) representantes dos segurados, sendo dois suplentes. Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação de servidores inativos. Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

O Presidente do Conselho Previdenciário será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões do Prefeito Municipal;
- V - acompanhar a execução orçamentária do BARÃO-PREVI;
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS – art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08, documento juntado à folha 372-TC.

2. Há vinculação exclusiva de servidores detentores de cargo efetivo ao RPPS. (art. 11 da ON MPS nº 02/09) , consta do art. 3º da Lei nº 340/2009 que são segurados obrigatórios os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Barão de Melgaço/MT (folha 4-TC).
3. O município não exerceu em 2011 o direito de compensação financeira junto ao RGPS, nos termos da Lei nº 9.796/99 e Decreto nº 3.112/99 – **LB 08**
 1. No exercício de 2011, até outubro de 2011, houve a concessão de 1 (uma) aposentadoria compulsória e 2 (duas) pensões por morte (vide folha 113-TC) e não há registro de Receita oriunda de compensação financeira para este exercício.
4. As alíquotas dos servidores e dos inativos e pensionistas é de no mínimo 11% e, a patronal, de 11% até o dobro daquela estipulada para os servidores. (arts. 2º e 3º da Lei nº 9.717/98 e arts. 26 e 28 da ON MPS nº 02/09).

3.1.2. Benefícios Previdenciários

Os benefícios previdenciários previstos na Lei nº 340/2009, são:

1. Aposentadoria
 - 1.1. por invalidez permanente
 - 1.2. compulsória
 - 1.3. voluntária
2. auxílio-doença
3. Salário família
4. Salário maternidade (120 dias)
5. Pensão por morte
6. Auxílio reclusão

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram concedidos benefícios distintos dos previstos no RGPS. (art. 5º da Lei 9.717/98 e art. 23 da Portaria MPS nº 402/08).
2. Foram enviados ao TCE-MT todos os processos de aposentadoria e pensão concedidos no período. (art. 71, inc. III, CF e art. 197 da Resolução Normativa TCE/MT 14/07).

Prazo de envio: até o último dia do mês subsequente ao da publicação do ato concessório.

Tipo Benefício	Beneficiário	Nº protocolo	Data concessão	Data envio
Aposentadoria	Dorneles da Silva Taques	6.613-3/2011	01/02/2011	12/04/2011
Pensão	Luzia Auxiliadora de Campos Arruda	2.879-7/2011	01/01/2011	10/02/2011
Pensão	Neuzalina Silva Albuquerque	2.883-8/2011	01/01/2011	10/02/2011

Fonte: Control-P e relação dos novos beneficiários – folha 113-TC

3. O benefício de salário-família **NÃO FOI** concedido somente ao segurado que percebia remuneração ou proventos inferior ao limite previsto no art. 53 da ON MPS nº 02/09. Na dotação 3.3.90.05.55 – salário-família – segurados foram registradas despesas no total de R\$ 24.742,53.

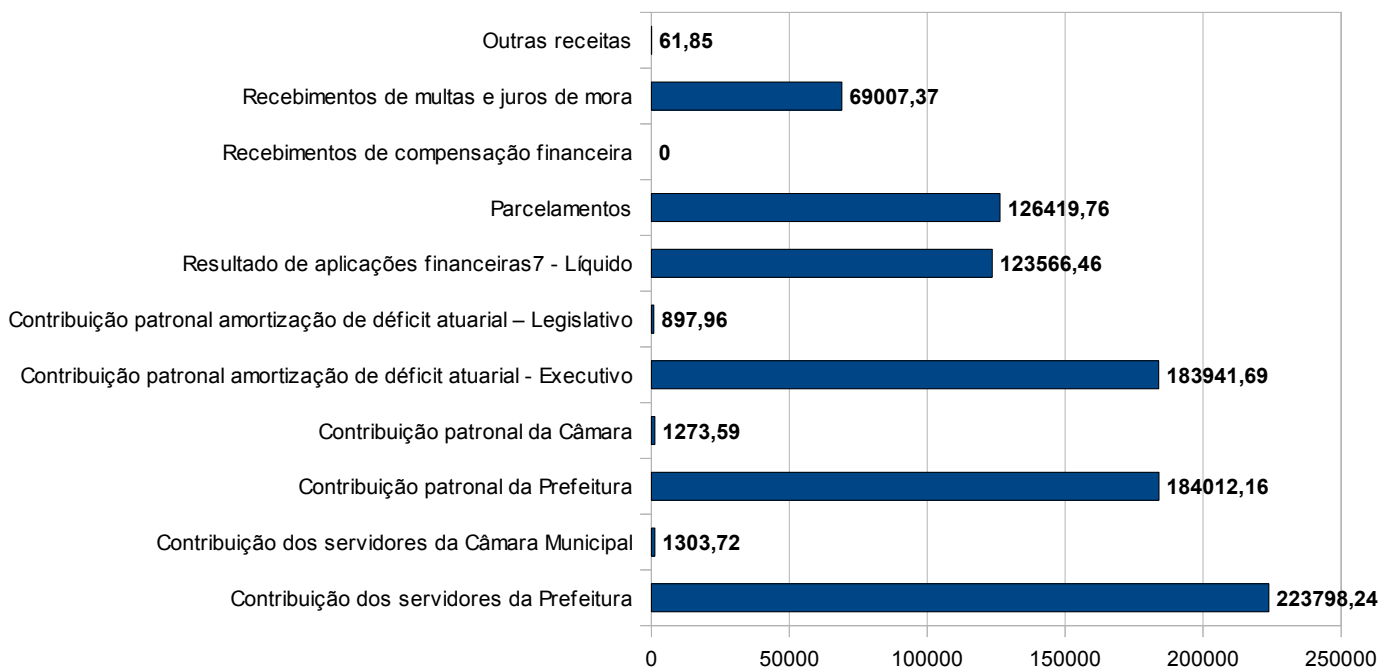
No mês de Dezembro, houve pagamento irregular para os beneficiários Cassiano Dias Gonçalves e Julio Cesar Marques de Souza, vide folhas 381 a 386-TC.

4. O benefício auxílio-reclusão não foi concedido no exercício de 2011.

3.1.3. Origem dos Recursos

Para o exercício, o valor estimado da receita para o RPPS foi de R\$ 680.000,00, sendo efetivamente arrecadado o valor de R\$ 914.282,80, decorrente das seguintes origens:

- Anexo III – Previdência
 - Quadro 01: Origem dos Recursos Previdenciários



3.1.4. Créditos a Receber

No final do exercício anterior, havia registrado em créditos a receber o valor de R\$ 518.953,87. Durante o exercício, foram arrecadados R\$ 7.609,55, restando

um saldo final de R\$ 511.344,32, conforme detalhamento que segue:

Descrição	2010 ¹	2011 ²	Diferença	%
Dívida Ativa Tributária- RPPS	467.390,80	467.390,80	0,00	
Créditos de Contribuição a receber – Executivo	51.563,07	43.953,52	7.609,55	14,76%
TOTAIS	518.953,87	511.344,32	7.609,55	1,47%

Existem ainda, débitos parcelados no montante de R\$ 960.492,26, registrados no Ativo Compensado do Anexo 14, vide folha 257-TC.

- Anexo III – Previdência
 - Quadro 02: Créditos a Receber – parcelamento.

Da análise, resultou o seguinte achado de auditoria:

1. Houve omissão da cobrança efetiva de créditos a receber, em 2011 os créditos a receber diminuíram apenas 1,47%.
2. Houve parcelamento de dívida do ente em relação aos valores da contribuição patronal, formalizado em termo de parcelamento constando o principal, a atualização, os juros, a quantidade e os valores das parcelas, assim como lei autorizativa do município - art. 36 da ON SPS nº 02/09, § 4º do art. 105 da Lei nº 4.320/64, art. 2º da Lei nº 10.028/00, arts. 29, III e § 1º, e 37, III, da LC 101/00 e art. 3º da Resolução nº 43 do Senado, detalhe dos parcelamentos no Quadro 02 do Anexo III.

1 Balanço Patrimonial 2010 - folha 389-TC.

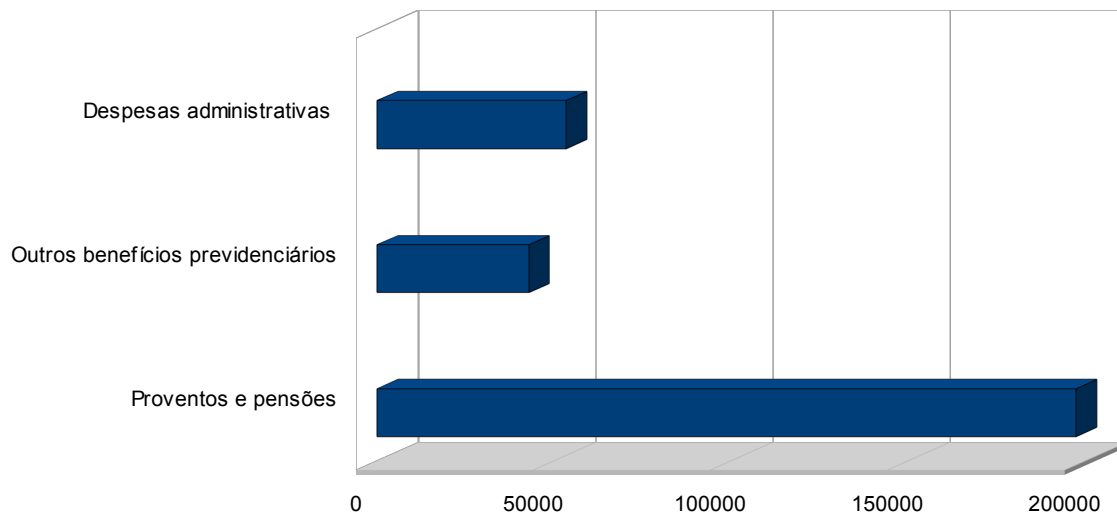
2 Balanço Patrimonial 2011 – folha 257-TC.

3.1.5. Destinação dos Recursos Previdenciários

3.1.5.1. Total de Benefícios Previdenciários e Despesas Administrativas

No período de Janeiro a Dezembro de 2011, as despesas com pagamento de benefícios e despesas administrativas totalizaram **R\$ 240.118,21** e **R\$ 53.386,78**, respectivamente.

- Anexo III – Previdência
 - Quadro 03: Destinação dos Recursos Previdenciários



A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As despesas administrativas do RPPS no valor de R\$ 53.386,78, corresponderam

a **2,17%** do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior (R\$ 2.458.632,90), estando em desacordo com o limite máximo de 2% estabelecido nas normas que disciplinam a matéria. (art. 6º, VIII, da Lei nº 9.717/98, art. 15 da Portaria MPS nº 402/2008 e Acórdãos nºs 21/05 e 130/06 TCE/MT) – **LA 03**

→ No cálculo foram consideradas despesas de exercícios anteriores, pois não figuraram como restos a pagar, são elas:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
25/01/2011	000001/2011	BARAO-PREVI FUNDO MUN DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 6.335,42	R\$ 6.335,42	R\$ 6.335,42
25/01/2011	000002/2011	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	R\$ 197,54	R\$ 197,54	R\$ 197,54
31/03/2011	000028/2011	AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA	R\$ 0,13	R\$ 0,13	R\$ 0,13
27/05/2011	000040/2011	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	R\$ 1.561,11	R\$ 1.561,11	R\$ 1.561,11
TOTAIS			R\$ 8.094,20	R\$ 8.094,20	R\$ 8.094,20

- Anexo III – Previdência
 - Quadro 04. Despesas Administrativas do RPPS

3.1.5.2. Aplicação Financeira dos Recursos Previdenciários

Segundo informação apresentada pelo Controlador Interno, na folha 246-TC, o resultado obtido foi de 13,58% ultrapassando a meta atuarial prevista que era de 12,50% a.a. Esta meta, atende a Portaria nº 403/2008 que estabelece taxa real de juros de até 6% a.a. acrescido de um índice inflacionário oficial, neste caso o IPCA, que em 2011 foi de 6,50%, meta atuarial encontrada foi de 12,50% a.a.

Relatório Anual de Investimentos – 2011 – folhas 345 a 366-TC, nele

consta que o Barão Previ finalizou o exercício de 2011 com valor total em aplicações de R\$ 1.180.197,95. E com a taxa de retorno de 13,58% a.a., que representou uma rentabilidade de suas reservas previdenciárias de R\$ 118.932,03, os investimentos estão alocados em fundos de investimento com base em títulos públicos federais e operações compromissadas em títulos públicos federais, de longo prazo e baixo risco que obtiveram rendimentos acima do esperado no período.

As despesas do Fundo de Previdência totalizaram R\$ 293.504,99 no exercício de 2011 (R\$ 24,458/mês), desta forma, o montante aplicado de R\$ 1.180.197,95, custearia, nos dias de hoje o Fundo de Previdência por aproximadamente 48 (quarenta e oito) meses, sem considerar as receitas arrecadadas neste período,

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As disponibilidades de caixa previdenciária foram depositadas em conta separada das demais disponibilidades do ente patronal. (art. 1º, parágrafo único; art. 6º, II, da Lei nº 9.717/1998; e art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF), no Banco do Brasil, Agência 3834-2 / conta corrente nº 41.636-3 (processo nº 10.021-8/2011, folha 13-TC).
2. Posição dos investimentos em 31/12/2012, R\$ 1.180.197,95 contabilizados no Balanço Patrimonial, folha 257-TC.

Fundo	Saldo	Nº folha
BB RPPS RF CONSERVADOR	R\$ 226.231,63	36 e 37
BB RPPS ATUARIAL	R\$ 897.766,44	42 e 43
BB RPPS LIQ FI	R\$ 56.199,68	44 e 45
TOTAL	R\$ 1.180.197,75	

Fonte: processo nº 1.197-5/2012 Extratos bancários 3º quadrimestre

3. Os recursos previdenciários foram aplicados no mercado financeiro de acordo com as

determinações legais. (art. 6º, VI, da Lei 9.717/98³ e art. 43, § 2º, I⁴, da LRF; artigo 6º, incisos e §§ 3º e 4º e da Resolução CMN nº 3.506/2007, Acórdão nº 21/05 TCE/MT), no processo de extratos e conciliações bancárias nº 10.021-8/2011, constam aplicações nos seguintes fundos de investimentos⁵:

- a) BB RPPS RF CONSERVADOR (Renda Fixa – Risco de aplicação = Baixo)
- b) BB RPPS ATUARIAL CON (Renda Fixa – Risco de aplicação = Baixo)
- c) BB RPPS LIQ FIC FI (Renda Fixa – Risco de aplicação = Baixo)

3.1.6. Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial foi juntada ao processo nas folhas 281 a 341-TC. Consta do Parecer Atuarial, folha 322-TC: “*Como a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida concluímos, que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência*”.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foi realizada avaliação atuarial anual. (art. 1º, inc. I, L. N° 9.717/98), os dados utilizados estão posicionados em 31/12/2010 e foi realizada em Maio de 2011,
2. A avaliação atuarial foi assinada por atuário. (Decreto-Lei nº 806/69 e Decreto nº 66.408/1970) – Álvaro Henrique Ferraz de Abreu MIBA nº 1.072 – contato (11) 8258-0246, regularidade consultada no sítio⁶ em 12/03/2012, vide folha 375-TC.
3. A alíquota estipulada na avaliação atuarial de 17,92% (folha 317-TC), **não foi praticada no**

³ vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.

⁴ É vedada a aplicação das disponibilidades em títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação

⁵ Processo nº 1197-5/2012, folhas 47 a 58-TC.

⁶ <http://www.atuarios.org.br/iba/consultas/miba.aspx?id=14&sub=93&index=2&mindex=3>

exercício de 2011, contrariando o art. 24, § 1º, ON 02/09, pois a avaliação foi realizada em MAIO de 2011, mas a Lei que aprovou a referida alíquota entrou em vigor em 21/10/2011, tendo ainda que respeitar o princípio da noventena (folha 42-TC), desta forma, houve omissão do gestor do fundo pelo atraso na comunicação ao executivo, também houve omissão do Prefeito pela demora da aprovação da Lei de alteração da alíquota – **LB 14**.

3.1.7. Contabilidade Previdenciária

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08) - **LB 20 (Reincidência)**

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 293.504,99, a liquidada R\$ 292.670,99 e a paga R\$ 283.217,22, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**
 1. Pagamento de Multas e Juros no valor de R\$ 262,99 (7,97 UPF/MT), vide folha 173-TC.

2. Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo, no APLIC, constam retenções no valor de R\$ 9.179,48.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Não foram realizados processos licitatórios no exercício de 2011.

3.4. CONTRATOS

No período, no APLIC, não foi informado nenhum contrato. Embora hajam despesas no total de R\$ 41.434,21 empenhadas para o credor **AGENDA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA** (00.059.307/0001-68).

Integraram a amostra analisada as despesas acima citadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. A execução dos contratos NÃO foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**.
2. Deixar de encaminhar através do APLIC as informações referentes ao contrato firmado com a empresa Agenda Assessoria – **MB 03**.

3.5. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao

TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).

3.6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O controlador interno, efetivo, iniciou seus trabalhos no município de Barão de Melgaço em 02/05/2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Deixar de normatizar os procedimentos de Controle Interno para Fundo de Previdência (EB 02).
2. No APLIC, não foram encaminhadas as normas de Controle Interno elaboradas para o Fundo de Previdência;

3.7 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas anuais de gestão prestadas em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram julgadas **JULGAR IRREGULARES**, GLOSAR E MULTAR pelo TCE/MT, para o exercício de 2009, Acórdão nº 3.635/2010 do processo 5.928-5/2010.

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 3.635/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas aos exercícios de 2009, temos o que segue:

item	Recomendação / determinação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	a regularização junto a Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social com a finalidade de obter a certidão de regularidade previdenciária;	Atendida, vide folha 372-TC.
2	a adequação da alíquota do custo suplementar/especial indicado na avaliação atuarial	Atendida apenas em outubro de 2011, não surtindo efeitos para o exercício de 2011.
3	que mantenha os registros contábeis dos seus segurados individualizada de modo a cumprir com as Legislações Previdenciárias impostas pelo Ministério da Previdência Social	Não atendida.
4	que regularize junto a Receita Federal o recolhimento devido das parcelas ao PASEP, relativas a competência do exercício de 2009 conforme o artigo 7º combinado com inciso III do artigo 2º, da Lei nº 9.715/1998	Atendida, certidão Conjunta Negativa, folha 377-TC
5	o cumprimento do Lei 4.320/64, 101/2000 e as Portarias da Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Previdência Social	
6	que efetue os recolhimentos ao INSS das contribuições previdenciárias (parte patronal e/ou segurado) dos servidores, em cumprimento da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 10.887/04	Em 2011, o Fundo de Previdência não possuiu funcionários vinculados ao RGPS.
7	que faça o levantamento e efetue o recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos servidores e/ou da cota patronal ao Fundo Municipal de Previdência/INSS, em cumprimento ao artigo 40 da Constituição Federal	Foram formalizados parcelamentos.
8	o cumprimento dos prazos regimentais de envio a este Tribunal dos processos e informações obrigatórios para que não prejudique o exercício do controle externo desempenhado por este Tribunal (prazos previstos no artigo 208 da Constituição Estadual, Resolução n. 14/2007 e Instrução Normativa 02/2005)	Em 2011, as informações foram encaminhadas dentro do prazo.
9	faça o registro contábil individualizado das contribuições de cada Servidor da parte patronal	Não atendida.

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador.

6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

1. Pagamento dos benefícios com crédito em conta, evitando o pagamento com cheques.

8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT:

Responsáveis:

1. Gestor: Benedito Pinho de Amorim

- 1.1. LA 03. Previdência_Gravíssima_03. Realização de despesas administrativas de custeio superiores ao limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior (art. 6º, VIII, da Lei 9.717/1998, art. 15 da Portaria MPS 402/2008 e Acórdãos do TCE-MT 21/2005 e 130/2006).**
- a) Realização de despesas administrativas que corresponderam a 2,17% do valor total da remuneração, proventos e pensões, relativamente ao exercício anterior, excedendo o limite de 2%, item 3.1.5.1.
- 1.2. LB 14 . Previdência_Grave_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1º, da ON MPS/SPS 02/2009).**
- a) Deixar de comunicar de imediato, oficialmente o chefe do Poder Executivo, sobre o parecer atuarial recebido no mês de Maio de 2011, dando causa ao atraso da aprovação da Lei de alteração da alíquota o que resultou na cobrança de alíquota diferente da indicada no Parecer Atuarial durante todo o exercício de 2011 (item 3.1.6.4).
- 1.3. LB 16 . Previdência_Grave_16. Concessão de salário-família ao segurado que percebe remuneração superior ao limite previsto no art. 4º da Portaria Interministerial MPS/MF 333/2010 (art. 53 ON**

MPS/SPS 02/2009).

- a) Permitir pagamento de salário-família a segurados que não teriam direito a este benefício, item 3.1.2.3.

1.4. LB 20 . Previdência_Grave_20. Ausência de registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, da Lei 9.717/1998 e art. 18 da Portaria MPS 402/2008).

- a) Não há registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e da parte patronal, e emissão de extrato anual ao segurado, com valores mensais e acumulados (art. 1º, VII, Lei nº 9717/98 e art. 18 da Portaria MPS nº 402/08. **Reincidência.**

1.5. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

- a) Deixar de designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato firmado com a empresa Agenda Assessoria, item 3.4.1.

1.6. MB 03 . Prestação Contas_Grave_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

- a) Deixar de informar no APLIC o contrato / aditivos firmados com a empresa Agenda Assessoria, item 3.4.2.

- b) Deixar de informar no APLIC as normas de controle interno.

1.7. LB 08 . Previdência_Grave_08. Não exercício do direito de compensação financeira junto ao RGPS (Lei 9.796/1999 e Decreto 3.112/1999).

a) No exercício de 2011 houve concessão de aposentadoria e pensões e não há registro de receita oriunda de compensação financeira do RGPS.

1.8. JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

a) Até outubro, houve pagamento de juros e multas no valor de R\$ 262,99 (7,97 UPF/MT), valor que deve ser ressarcido aos cofres do Fundo de Previdência.

1.9. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

a) Deixar de normatizar os procedimentos de Controle Interno para o Fundo de Previdência.

1.10 Não classificada:

a) Ineficiência na arrecadação dos créditos a receber constantes do Balanço Patrimonial, item 3.1.4.1.

1. Prefeito: Marcelo Ribeiro Alves

1. Previdência_Grave_14. Inobservância à alíquota de contribuição estipulada na avaliação atuarial, inclusive com previsão em lei municipal (art. 24, §1º, da ON MPS/SPS 02/2009).

1. Deixar de atender à alíquota prevista no Parecer Atuarial, durante todo o

exercício de 2011 (item 3.1.6.4).

2. EB 02. Controle Interno_Grave_02. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT (art. 74 da Constituição Federal, art. 10 da Lei Complementar 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007).

2) Deixar de normatizar os procedimentos de Controle Interno para o Fundo de Previdência.

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 13/03/2012.

Luciana Botelho de Campos Merthan
Técnico de Controle Público Externo

Simone Aparecida Pelegrini
Auditor Público Externo

Simone Aparecida Pelegrini
Coordenador da Equipe Técnica
Auditor Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Administrador e demais responsáveis

PREFEITO	
Nome:	MARCELO RIBEIRO ALVES
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	004499565/SSP-MT
CPF:	468.630.441-53
Endereço:	AV.13 DE MARÇO, COLINA VERDE – cep:78190-000
Fone:	65-99341933
E-mail:	ribeiroalves11@hotmail.com

GESTOR	
Nome:	Benedito de Pinho Amorim
Período:	01/09/2010
RG:	091.843
CPF:	161.70.581-20
Endereço:	Travessa Igrejinha, 355 centro – 78.190-000
Fone:	9934-1933
E-mail:	melgacont@hotmail.com

CONTADOR	
Nome:	Pablo Simonton Fidelis de Castro – CRC: 013259/P
Período:	01/01/2011
RG:	1677193-1
CPF:	011.810.881-60
Endereço:	Rua Barão de Melgaço, 3988 – Centro Norte – 78.005-300
Fone:	3322-3400
E-mail:	pablo@agendaassessoria.com.br

CONTROLADOR INTERNO	
Nome:	Gonçalo Brandão de Arruda
Período:	02/05/2011
RG:	1300476-0
CPF:	970.727.611-87
Endereço:	Av Alipio Duarte, snº Barão de Melgaço
Fone:	9948-0729
E-mail:	

Anexo II. Despesa

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	40.348,68	36.895,84	8.558,43
Fevereiro	23.791,04	20.563,20	15.382,01
Março	23052,91	23052,91	33806,23
Abril	21.223,84	24.676,68	25.633,07
Maio	22.808,86	22.939,68	37.282,28
Junho	20.128,83	16.675,99	17.374,04
Julho	30.445,55	23.539,87	9.337,30
Agosto	16.729,50	16.729,50	16.514,02
Setembro	17.270,92	24.176,60	23.160,65
Outubro	18.483,86	18.483,86	17.079,17
Novembro	18.777,17	25.552,03	24.787,07
Dezembro	40.443,83	39.384,83	54.302,95
TOTAL	293.504,99	292.670,99	283.217,22

Fonte: APLIC – Despesa por elemento.

Anexo III - Previdência

Quadro 01. ORIGEM DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

ORIGEM	VALOR R\$
Contribuição dos servidores da Prefeitura	223.798,24
Contribuição dos servidores da Câmara Municipal	1.303,72
Contribuição patronal da Prefeitura	184.012,16
Contribuição patronal da Câmara	1.273,59
Contribuição patronal amortização de déficit atuarial - Executivo	183.941,69
Contribuição patronal amortização de déficit atuarial – Legislativo	897,96
Resultado de aplicações financeiras ⁷ - Líquido	123.566,46
Parcelamentos	126.419,76
Recebimentos de compensação financeira	0,00
Recebimentos de multas e juros de mora	69.007,37
Outras receitas	61,85
Total	914.282,80

⁷ Remuneração – perdas – vide folha 265-TC.

QUADRO 02 CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER – PARCELAMENTOS

ORIGEM	VALOR PARCELADO	VALOR PENDENTE
Prefeitura Municipal		
Câmara Municipal		
Parcelamento Lei nº 348/2009	R\$ 208.721,22 (valor do parcelamento)	R\$ 118.275,54 (saldo devedor)
Parcelamento Lei nº 370/2010	R\$ 220.864,81 (valor do parcelamento)	R\$ 169.329,74 (saldo devedor)
Reparcelamento Lei nº 393/2011	R\$ 678.541,55 (valor do parcelamento)	R\$ 672.887,03 (saldo devedor)
OUTROS ...		
Subtotal	1.108.127,58	960.492,31

Obs: Essas informações são os levantamentos realizados até a competência 12/2011.

QUADRO 03. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS

DESTINAÇÃO	VALOR R\$
Proventos e pensões	197.268,59
Outros benefícios previdenciários	42.849,62
Despesas administrativas	53.386,78
<i>Despesas com aplicações financeiras (art. 15, IIº, Portaria MPS nº 402/08 MPAS e Acórdão nº 21/2005 – TCE/MT)</i>	
TOTAL	293.504,99

8 II - as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações.

QUADRO 04. DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO RPPS

BASE DE CÁLCULO	VALOR R\$
Remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS no exercício anterior - art. 15 da Portaria MPS nº 402/08	
Servidores efetivos da Prefeitura Municipal	2.296.814,91
Servidores efetivos da Câmara Municipal	12.294,64
Servidores efetivos da Administração Indireta	
Inativos	87.799,32
Pensionistas	61.724,03
(A)Total Base de Cálculo	2.458.632,90
(B)Valor limite para despesas administrativas (2% da base de cálculo (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	49.172,66
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (art. 15 da Portaria MPS nº 402/08)	
Cálculo atuarial	0,00
Consultorias e assessorias técnicas (Acórdão nº 21/2005 do TCE/MT)	41.805,28
PASEP	3.487,30
Outras despesas (OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES) dotação 3.3.90.92 – folha 266-TC.	8.094,20
(C)Valor total das despesas administrativas do exercício	53.386,78
(D)Reservas constituídas em exercícios anteriores (art. 15, III da Portaria MPS 402/2008)	0,00
(E)Valor Limite Total para despesas administrativas do exercício(B+D)	53.386,78
Situação (regular/irregular)	IRREGULAR
% real aplicado em despesas administrativas (após dedução do excesso coberto pela reserva)	2,17%